



Reforma tributária no agro

Preservação de incentivos,
novos riscos e uma agenda
inevitável de reestruturação



The better the question.
The better the answer.
The better the world works.



Shape the future
with confidence

Visão geral da tributação atual:

- ▶ Isenção da cadeia devido à sua importância para a segurança alimentar e para a economia do país;
- ▶ ICMS - Diferimentos, isenções, reduções e créditos presumidos - Convênio 100/97;
- ▶ PIS e COFINS - alíquota zero, redução da base de cálculo, suspensão e créditos presumidos;
- ▶ IPI - alíquota zero, não tributável.

Novo modelo de tributação



- ▶ Tributos incidentes: IBS e CBS
 - ▶ Redução de 60% → alimentos e insumos agropecuários (possibilidade de diferimento)
 - ▶ Alíquota zero → cesta básica (lista taxativa)
 - ▶ Regime específico do produtor rural (PF/PJ) → com opção de tratamento simplificado + crédito presumido
 - ▶ Regime de cooperativas → ato cooperado preservado
 - ▶ Regime diferenciado de biocombustíveis → carga inferior aos fósseis

ASPECTOS RELEVANTES



Transição de um modelo com benefícios concentrados na saída para um sistema amplo de créditos financeiros.



Maior neutralidade e destino como princípio, porém com aumento do acúmulo de créditos e dependência de ressarcimento.



Tratamento favorecido ao agro preservado via redução de alíquotas, regimes específicos e cesta básica zero.



Necessidade de reavaliar os modelos operacionais-contratuais à luz das novas regras.



IMPACTO POR ÁREA DO AGRONEGÓCIO:

1. INSUMO AGRÍCOLA

IBS + CBS

- ▶ Redução de 60% da alíquota (Anexo IX LC 214/25) ou diferimento na venda para contribuinte.

Atenção: produtor rural não optante pelo IVA dual - há restrição para aplicação do diferimento.

2. PRODUÇÃO RURAL (cultivo + pecuária)

IBS/CBS

- ▶ Redução de 60% da alíquota (produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*), exceto para produtor rural não optante pelo IVA Dual.

Atenção: o regulamento cita as características dos produtos que não perderão a qualidade de *in natura*.

Cooperativas: ato cooperado continua existindo, sem tributação, e cooperativas estão no regime normal de tributação - aplicação da regra de redução de alíquota quando aplicável.

Produtor rural: quando optante pelo IVA Dual, mesmo impacto que PJ e, quando não optante pela IVA Dual, problema estrutural de resíduo tributário. Possibilidade de crédito presumido pelo adquirente contribuinte regular.

3. INDÚSTRIA (abate e processamento)

IBS + CBS

- ▶ Alíquota zero para produtos de cesta básica (Anexo I LC 214/25) e redução de 60% para alimentos destinados ao consumo humano (Anexo VII LC 214/25);
- ▶ Crédito presumido quando aquisição de produtor rural não optante pelo IVA Dual.

Atenção: crédito integral - acúmulo estrutural de crédito. Perda de benefícios estaduais.

Agroindústria (IMPORTANTE)

Produção + industrialização no mesmo CNPJ

Riscos:

- ▶ Distorção de crédito;
- ▶ Enquadramento híbrido.

4. BIOCOMBUSTÍVEIS

- ▶ Regime específico de combustíveis

O IBS e a CBS incidirão uma única vez sobre as operações com etanol aquisição para uso/consumo. hidratado e anidro: na cadeia produtiva, no refino ou na importação, como o atual regime tributário.

A tributação será com base em valor fixo por metro cúbico.

As alíquotas serão por unidade de medida e ainda não foram definidas.

Nas operações com combustíveis sujeitos à incidência única, será vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições destinadas à distribuição, à comercialização ou à revenda. Será permitida a tomada de crédito desde que em aquisição para uso/consumo.

Atenção: definição da carga efetiva e operacionalização diferente da regra geral.

5. TRADING / EXPORTAÇÃO

- ▶ Manutenção da não incidência;
- ▶ Garantia de créditos;
- ▶ Possibilidade de suspensão dos tributos na entrada da mercadoria - regimes especiais e OEA.

Atenção: aumento do saldo credor e dependência de ressarcimento.



Transformando a Reforma Tributária em valor

1

Em qual dimensão o *split payment* e o crédito condicionado ao pagamento afetarão o **fluxo de caixa**?

2

É necessário **repensar** ativos, investimentos e operações financeiras para garantir a rentabilidade do negócio?

3

Como **explorar oportunidades** da reforma para fazer melhores negociações? Quais os cuidados necessários?

4

Como **fornecedores e contratos de fornecimento** serão impactados com a Reforma Tributária?

5

Como a Reforma Tributária vai **redefinir a competitividade** do negócio, influenciando canais de venda, concorrentes e decisões de preço?

6

Qual é a estratégia da Companhia para mitigar, no médio e longo prazo, os impactos do **fim dos benefícios estaduais** e do Convênio 100/97 sobre margem, preços e competitividade?

7

A Companhia revisou a **monetização dos créditos tributários**? Quais os impactos? Existe possibilidade de levantamento de créditos não reconhecidos pelo regime atual?



Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor em longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Utilizando dados, inteligência artificial e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY ajudam clientes a moldar o futuro com confiança e a solucionar as questões mais complexas do mundo atual.

As equipes da EY atuam em todo espectro de serviços em *assurance, consulting, tax e strategy and transactions*. Impulsionadas pela visão dos setores da indústria, parceiros de diversos ecossistemas e uma rede multidisciplinar e globalmente conectada, as equipes da EY podem fornecer serviços em mais de 150 países.

Todos juntos para moldar o futuro com confiança.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, uma empresa do Reino Unido limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e usa dados pessoais, bem como a descrição dos direitos dos indivíduos sob a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As firmas-membro da EY não exercem a advocacia onde são proibidas da prática pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.br.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2026 EY Brasil.
Todos os direitos reservados.

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

LinkedIn | EY

Youtube | EYBrasil

Contatos



Camila Spinelli

Senior Manager
Impostos Indiretos
camila.spinelli@br.ey.com



Rafaella R Vilela

Partner/Principal
Impostos Indiretos
rafaella.vilela@br.ey.com



Sara Alves

Senior Manager
Impostos Indiretos
sara.alves@br.ey.com



Washington Coelho

Partner/Principal
TAX, Global Compl &
Reporting (GCR)
washington.coelho@br.ey.com